

ANEXO — I

(Ficha de Identificação)

O TURISMO NA MINHA CIDADE

Tema:

Nome do Aluno:

8.ª série — 1.º Grau — Idade:

Nome da Escola:

Endereço da Escola:

..... D.E. D.R.E.

..... COGSP CRI

Nome do Diretor:

Local — Data e Assinatura do Diretor:

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 13-12-80

Participes: Secretaria da Educação Universidade Federal de São Carlos Objeto: Realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas de Educação.

Valor: Cr\$ 550.000,00 Subelemento econômico: 3.132.2.0 — Serviços de Tercios e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação — Categoria Funcional — Programática 08.42.168.2.002 — Atividades para Melhoria do Processo Ensino vinculado à Unidade de Despesa 08.01.01-GS.

Signatários: Luiz Ferreira Martins — Secretário da Educação Willian Saad Hossne — Reitor da UFSCAR. Data da assinatura: 13-4-81. Autorização do Governador: D.O. 10-4-81. Testemunhas: ilegíveis.

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Despacho do Dirigente

Departamento de Administração — Serviço de Material. Seção de Suprimentos — Setor de Compras.

Processo SE-1814-81, Fundação do Desenvolvimento Administrativo. Participação de 2 funcionários no IV Curso de Organização e Métodos. Autorizo a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso VII, da Lei 89-72.

Departamento de Recursos Humanos

Nas Retificações do D.O. de 24-4-81

Do D.O. de 16-4-81. Comunicado DRHU 35, de 14-4-81 — Concurso Público para Provimento de Cargo de Supervisor de Ensino. DRSCAP — 2. Leia-se: Inscr. — Nome — Fontes — 02-00261-9 — Elza Jorge Abdalla — 11.63. 02-00262-0 — Antonia Correa Schalch — 3,00.

Despachos do Diretor, de 29-4-81

Autorizando, a Dispensa de Licitação, tendo em vista o disposto no Inc. V do Art. 24, da L. 89-72 e parecer do TC-2436-78-4, para atender pagamento de Serviços Técnicos Especializados com a Fundação Carlos Chagas — Proc. 564-81-DRHU.

Retificações

Do D.O. de 24-4-81. No Despacho, de 29-4-81, autorizando; Leia-se: Inc. IV, Proc. 997-81-DRHU. Do D.O. de 29-4-81. No Despacho de 28-4-81, indeferindo o recurso contra a inabilitação declarada pela Comissão Julgadora de Licitação à firma Eletrô Ind. e Com. Ltda. Tomada de Preços 6-81-DRHU. Com. Ltda. Tomada de Preços 6-81-DRHU. Com. Ltda. Tomada de Preços 6-81-DRHU.

SERVICÓ DE ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO DE MATERIAL

Extrato do Contrato 8-81-DRHU Contratante: DRHU; Contratada: Fundação Carlos Chagas; Objeto: Concurso p/ provimento de Cargo de Supervisor de Ensino; Frazão: 129 dias, a partir da data da assinatura; Valor e Verba: Estimado em Cr\$ 4.450.200,00 p/ o n.º estimado de 12.000 cand. SE exc. por a 12.000 o n.º de cand. efetiv. Inscr. o DRHU pagará a import. estim. de Cr\$ 4.450.200,00 acrescida de Cr\$ 202,40 por candidato que exceder a esse n.º, e 6,0 o n.º de cand. for inferior ao n.º supracitado, haverá uma redução de Cr\$ 202,40 por cand. que faltar ao n.º supracitado. Subelem. 313234, outros serviços e encargos. Cód. Inst. 08.03.01., Cat. Func. Progr. 08.07.212.2.091, conf. orçamento vigente. Proc. 564-81-DRHU — Data da assin: 29-4-81.

Conselho Estadual de Educação

Portarias CEE de 27-4-81

11-81 — Concede reconhecimento. A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE 18-78, no Parecer — CEE 1791-80 e do que consta no Parecer-CEE-n.º 1723-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 124, localizado à Rua Silva Jardim, 234, em Itapetininga, com o Curso de 1.º grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

12-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403 de 6 de julho de 1971, na Deliberação-CEE 18-78, no Parecer-CEE 1791-80 e do que consta no Parecer-CEE-n.º 1724-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 176, localizado à Rua São Paulo, n.º 4, em Mogi Guacu,

com os Cursos de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries), Ensino Supletivo, Curso de Suplência de Alfabetização — nível I e Curso de Suplência de Complementação — nível II.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

13-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE-18-78, no Parecer — CEE-1791-80 e do que consta no Parecer — CEE-n.º 1725-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 210, localizado à Rua Tereza Lara Palletti s/n.º, em Itapira, com os Cursos de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série), curso de suplência de alfabetização — nível I e curso de suplência de complementação — nível II.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação — CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

14-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE 18-78, no Parecer — CEE 1791-80 e do que consta no Parecer — CEE 1726-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 350, localizado à Praça Padre Tavares, n.º

46, em Avaré, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação — CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

15-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE 18-78, no Parecer — CEE 1791-80 e do que consta no Parecer — CEE-n.º 1727-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 331, localizado à Rua Ana Cândida C. Maris n.º 35, Jardim Sandra, em Sorocaba, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação — CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

16-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação — CEE 18-78, nos Pareceres CEE 1096-79 e 1791-80 e do que consta no Parecer — CEE 1728-80, aprovado em 5-11-1980, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento aos Centros de Desenvolvimento Profissional e ao Hotel — Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

1. Centro de Desenvolvimento Profissional do Edifício João Nunes Júnior, localizado à Avenida Tiradentes, no 822 — São Paulo;
2. Centro de Desenvolvimento Profissional "Raphael Borzacchi", localizado à Rua 24 de Maio, 208 — São Paulo;
3. Centro de Desenvolvimento Profissional "José Papa Júnior", localizado à Av. Francisco Matarazzo, 249 — São Paulo;
4. Centro de Desenvolvimento Profissional "José Geraldi", localizado à Av. João Aruza Brand, 500 — Araçatuba;
5. Centro de Desenvolvimento Profissional "Henrique Bastos Filho", localizado à Rua João Siqueira, no 1615 — Aracaju;
6. Centro de Desenvolvimento Profissional "Nelson Fernandes", localizado à Rua São Martin, 10-11 — Bauri;
7. Centro de Desenvolvimento Profissional "Antônio Mont'Serrat", localizado à Rua Raphael Sampaio, no 85 — Botucatu;
8. Centro de Desenvolvimento Profissional "Castro Mendes", localizado à Rua Sacramento, no 488 — Campinas;
9. Centro de Desenvolvimento Profissional "Amauri Lange", localizado à Av. Nelson Spielmann, no 602 — Marília;
10. Centro de Desenvolvimento Profissional "José Gomes da Silva", localizado à Avenida Capitão Salomão, no 2133 — Ribeirão Preto;
11. Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saibá", localizado à Rua Ramão Colares, no 110 — Santo André;
12. Centro de Desenvolvimento Profissional "Gabriel Dias da Silva", localizado à Avenida Conselheiro Nébias, no 309 — Santos;
13. Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo", localizado à Rua Episcopal, no 700 — São Carlos;
14. Centro de Desenvolvimento Profissional "Patrícia Meiras", localizado à Rua Jorge Tibérica, no 3518 — São José do Rio Preto;
15. Centro de Desenvolvimento Profissional "Carmelo de Carvalho", localizado à Rua Nelson Freire Campelo, no 202 — Taubaté;
16. Hotel-Escola SENAC, localizado no Parque Otávio Moura Andrade, s/n.º — Águas de São Pedro.

Artigo 2.º — O reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilitações: Qualificação Profissional IV — Assistente de Administração; Turismo; Laboratório de Prótese Odontológica; Secretariado; Ótica; Enfermagem; Radiologia Médica — Radiodiagnóstico.

Qualificação Profissional III — Auxiliar de Escrita; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Prótese Odontológica; Auxiliar de Contabilidade; Classificador de Produtos Vegetais; Ornamentista de Interiores; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Técnico em Banco de Sangue; Auxiliar Técnico em Ótica; Oficial

d. Farmácia; bem como os cursos de Qualificação Profissional I.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelos Centros de Desenvolvimento Profissional e o Hotel-Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

17-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1752-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 400, localizado à Rua Águia Real s/n.º, Jardim Caramelê, São Roque, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

18-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1753-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SFSEI n.º 192, localizado à Avenida José Ermirino de Moraes, n.º 798, Aluminio, Maringá, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª séries).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

19-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1754-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional — SESEI n.º 230, localizado à Rua Fláuzina Liberata de Jesus, n.º 58 — Jardim Paulista — Assis, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificações do D.O. de 14-4-81.

Indicação — CEE-CEE-12-81 — Proc. CEE-2250-72. Escola Básica Sumaré — Cepial; Leia-se: Infantil de 1.º Grau — 1.ª a 4.ª séries — 13.176,00 — 21.690,00.

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

Portaria COGSP

Autorizando, à vista da competência delegada através da alínea "c" do artigo 132 do Decreto 7.510-75, combinado com o Decreto 14.040-79, a utilização de dependentes da BECP Prof.ª Marina C. tra, 13.ª DE — DRECAP-3, pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — 3U-DELPA, no dia 16 de maio do corrente ano,

